



CONTRATO Nº 030/2020 -SSAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020-SSAM REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2020/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ, E A EMPRESA R. MOTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.555.362/0001-62, com sede administrativa à Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - Subsolo, Nova Marabá – Marabá/PA, devidamente representado por seu Diretor Presidente Sr. Múcio Eder Andalécio, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 51111/D-MG-CREA, inscrito no CPF sob o nº 445.863.536-00, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa R. MOTOS LTDA, com sede à Rodovia PA-150 Km 07, bairro Nova Marabá, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.219.219/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Juracy Martins Costa, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF Nº 213.841.852-91 e do RG Nº 7.174.651-2 SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Pedro Alvares Cabral nº 1451, bairro Umarizal, na cidade de Belém - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 1.943/2020-PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, conforme tabela abaixo.

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	04	Unid.	Motocicleta original de fábrica, 0 km, ano de fabricação 2020, modelo 2020. Motor monocilíndrico, OHC, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160 CC. Gasolina e/ou Etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. Capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. Freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220 mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. Potência mínima de 14,5 cv a 8.500 rpm (gasolina) e 14,7 cv a 8.500 rpm (etanol). Câmbio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica, PGM FI. Ignição eletrônica. Peso seco mínimo de 120 kg. Distância mínima entre os eixos de 1.354 mm. Comprimento mínimo: 2.000 mm. Largura mínima: 810 mm. Altura mínima: 1.150 mm. Distância mínima do solo de 245 mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso: Garfo telescópico/180 mm. Suspensão traseira/curso: Mono Shock/150 mm. Cor vermelha. Capacidade para duas pessoas. On Road. Sem emplacamento. MARACA/MODELO/FABRICANTE	16.800,00	67.200,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/CPL/PMM**;
- 2.2 O bem objeto desse contrato deverá contar com a garantia legal inerente a cada motocicleta no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, concedida pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 Os veículos serão entregues conforme solicitação da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, no núcleo de apoio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM localizado na Avenida Sororó, Nº 77A, Bairro Jardim Vitória, Marabá-PA., em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra pela empresa, entre segunda e sexta-feira, horário comercial.
- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens avariados ou com defeitos, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação destes, a devolução (frete) será por conta da contratada.
- 3.3 O Contratante se reserva o direito de não receber o objeto caso esteja em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 3.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;
- 3.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia do veículo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.6 A eventual reprovação do objeto, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada;
- 3.7 A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia da Fábrica para os itens que couber.

CLÁUSULA QUARTA RECEBIMENTOS DO OBJETO

- 4.1. Será feito mediante atesto prestado pelo representante da **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, fiscal do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 5.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 5.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.**
- 5.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 5.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



- 5.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 5.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 5.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 5.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 5.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da (s) licitante(s) vencedora(s).
- 5.11 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive seguro e eventuais perdas e danos;
- 6.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 6.5 Comunicar imediatamente a **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 6.6 Cumprir as condições de entrega do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 6.7 Responsabilizar-se pela entrega do objeto, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso;
- 6.8 Entregar o objeto no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 6.9 Responsabilizar pela qualidade do veículo **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 6.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhado de nota fiscal;
- 6.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 6.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de prestação do serviço, ou durante o cumprimento



- do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 6.13 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
 - 6.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - 6.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
 - 6.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
 - 6.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
 - 6.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
 - 6.19 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.
 - 6.20 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
 - 6.21 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.
 - 6.22 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
 - 7.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 7.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor JOÃO LUZ DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 558.763.156-72, pertencentes aos quadros do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, na função de Assessor Especial (Matrícula nº 47.986), que assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a aquisição dos serviços listados nesse instrumento. Todas as ocorrências relacionadas com a aquisição deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização.

CLÁUSULA NONA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocadas na seguinte dotação orçamentária:
- 15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1 Importa o presente contrato em **R\$ 67.200,00** (Sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme quantidades e valores extraídos do Pregão PRESENCIAL Nº 010/2020/CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada.
- 10.2 A SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso o serviço não tiver sido prestado de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 10.3 O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 10.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o



limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

- 10.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do serviço prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- 11.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 11.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 11.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 11.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 11.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 11.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 11.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 11.4.1 Pela prestação do serviço em desconforme com o especificado e aceito;
 - 11.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 11.2 a 11.4.
- 11.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, caput, da Lei 8.666/93.
- 13.2 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;



- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/CPL/PMM** e à proposta do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 11 de Março de 2020.


SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

Múcio Eder Andalécio
CPF: 445.863.536-00
CONTRATANTE


R. MOTOS LTDA

CNPJ: 01.219.219/0001-49
CONTRATADO